



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA SEGAJEC MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Ribeirão Corrente nº. 251, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito – Sr. Antonio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.544.352-1 SSP/SP e do CPF nº. 036.311.538-21, residente e domiciliado à em Ribeirão Corrente, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa SEGAJEC MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME com sede na Rua Azziz Salomão, nº 1112, na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.369.831/0001-38 e neste ato representada pelo Sr. Augusto Pontes Ribeiro Júnior residente e domiciliado na Rua Azziz Salomão, nº1112, na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. 27.410.226-2e CPF 153.440.498-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 025/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário por porteiro	Valor Total
01	09	Mês	<p>Prestação de serviços especializada de portaria: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização em 05 (cinco) postos (Estabelecimentos Educacionais do Município de Ribeirão Corrente), com no mínimo 09 (nove) porteiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, devidamente uniformizados com camiseta e crachá funcional. As contratações sera de acordo com a necessidade do município; Os serviços serão executados nos seguintes endereços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Creche Municipal Maria Silveira Matto - Rua Joaquim Lourenço, 475 -Centro, Ribeirão Corrente.• EMEI Emily de Oliveira Silva - Rua Joaquim Policarpo da Silva, 1.000 – Bairro Residencial Farid Salomão, Ribeirão Corrente.• Escola Municipal "Farid Salomão" - Pré-Escola - Rua Rita Cândida da Silveira, 1.200 - Monte Alegre, Ribeirão Corrente.• Escola Municipal "Farid Salomão" - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 786 - Centro, Ribeirão Corrente.	R\$ 1755,55	R\$ 15800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

		<ul style="list-style-type: none">• EMEB "Jornalista Granduque José" - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 815 - Centro, Ribeirão Corrente. <p>A periodicidade será de segunda à sexta-feiras, durante o período escolar, com os horários a serem definidos pelo Departamento de Educação.</p>		
TOTAL R\$			R\$ 173.800,00	

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições dos equipamentos e ferramental para execução dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a prestação dos serviços referente ao mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC- FIPE.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O produto objeto desta Licitação deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

RECURSO PRÓPRIO

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0210 2170 0000 Manutenção do Fundeb-Magistério
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 155

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

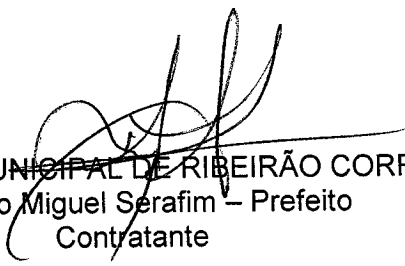
espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.


11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 04 de setembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Antonio Miguel Serafim – Prefeito
Contratante


SEGAJEC MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME
Augusto Pontes ribeiro Júnior
Contratada

Testemunhas:

1- Beatriz Apª Rimenta RG: 49.014.751-3
2- deca Apª Rimenta RG: 40.106.499-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: SEGAJEC MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME

Contrato nº: 079/2019

Licitação: Pregão Presencial 025/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS EM 05 (CINCO) POSTOS (ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE).

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 04 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ângela Maria de Souza José
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 135.868.348-45 RG: 22.971.211-13
Data de Nascimento: 06/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Firmino Franco, 663 – Centro Monte Alegre – Ribeirão Corrente/SP

E-mail institucional: educacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 9.9258-3004

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Miguel Serafim
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 926.482.828-15 RG: 10.673.496-9
Data de Nascimento: 02/01/1959

Endereço residencial completo: Rua Francisco Franco, nº: 555 – Centro – Ribeirão Corrente/SP

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitomiguelserafim@gmail.com

Telefone(s): (16) 3749-1007

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Augusto Pontes Ribeiro Júnior
Cargo: Proprietário
CPF: 153.440.498-89 RG: 27.410.226-2
Data de Nascimento: 04/11/1976

Endereço residencial completo: Rua Azziz Salomão, nº 1112 – Centro – Ribeirão Corrente/SP

E-mail pessoal: morotojunior@bol.com.br

Telefone(s): (16) 9.9176-7432

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.